



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

DECRETO Nº 101 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Nomeia e Reconduz os membros titulares e suplentes, para a Composição do Conselho de Alimentação Escolar- CAE do Município de Malhada-Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei do PNAE nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que institui diretrizes da Alimentação Escolar,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia e reconduz os membros titulares e suplentes, para a composição do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, do Município de Malhada-Bahia.

Representantes do Poder Executivo:

Wellington Farias Barreto – **Titular**; (Recondução)

Keyla da Silva Xavier de Jesus – **Suplente**;



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Representantes dos Profissionais da Área da Educação:

João Victor Pereira Magalhães Cardoso – **Titular**; (Recondução)

Solange Costa Ferreira Lima – **Suplente**; (Recondução)

Representantes dos Discentes:

Vera Lúcia Rodrigues de Souza – **Titular**;

Maria Fátima de Souza – **Suplente**;

Representantes dos Pais de Alunos:

Luciene Farias Cardoso – **Titular**; (Recondução)

Luciana de Jesus Nogueira – **Suplente**; (Recondução)

Elaine Francisca da Silva – **Titular**

Maxsuele Rodrigues Santana – **Suplente**

Representantes da Sociedade Civil:

Carolina Rita Souza Neta **Titular**; (Recondução)

Márcio de Oliveira Lima **Suplente** (Recondução)

Valdionor de Jesus dos Santos – **Titular**

Reinilda Pereira Magalhães – **Suplente**



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Art. 2º - A função do Conselho de Alimentação Escolar – CAE consiste em:

I-Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos;

II-Supervisionar o que rege o Estatuto, licitação de compra, aquisição de gêneros alimentícios e acompanhamento de cardápio;

III-Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabelecer.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, em 26 de fevereiro de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL